

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº. 1652/2025

Autor(a): Ver. Zé Neto

Ementa: "Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Sra. Larissa Gonçalves Mendes de Carvalho do Rêgo Monteiro, na forma que especifica".

Relator(a): Ver. Zé Filho

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Decreto Legislativo

I – RELATÓRIO:

O insigne vereador apresentou projeto de Decreto Legislativo que objetiva conceder Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Sra. Larissa Gonçalves Mendes de Carvalho do Rêgo Monteiro.

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar expôs a biografia da homenageada, mencionando os relevantes serviços por ela realizados.

É, em síntese, o relatório.

PAGE 3
MERGED
AT 9

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa por escrito, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.





Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

A concessão de Título de Cidadania Teresinense é uma das maiores honrarias do Poder Legislativo. O art. 70, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT assevera que é de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre matéria relativa à concessão de títulos honoríficos.

O juízo de conveniência e oportunidade quanto à escolha daqueles cidadãos que prestaram relevantes serviços ao Município de Teresina compete aos nobres edis municipais. Todavia, o art. 36, inciso V, alínea “e”, do RICMT estabelece uma limitação quanto à quantidade de títulos concedidos, conforme se observa a seguir:

(...)

PAGE
MERGEFORM
AT 9

(...)

e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador; anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade: (grifo nosso)

No caso em comento, o setor competente realizou análise minuciosa e concluiu que houve o preenchimento desse requisito.

Por essas razões e, sobretudo, por estar a proposição em harmonia com o comando normativo vigente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o



voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 11 de março de 2025.

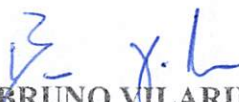


Ver. **ZÉ FILHO**
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. **VENANCIO CARDOSO**
Presidente



Ver. **BRUNO VILARINHO**
Vice Presidente



Ver. **FERNANDO LIMA**
Membro



Ver. **SAMUEL ALENCAR**
Membro

PAGE
MERGE
AT 9

